



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 109/2019

Dispõe sobre as Empresas Juniores na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-057/2007, nos Artigos 6º a 8º, 81 (§ 1º) e 82 (“caput”) do Estatuto e no Código Nacional de Empresa Júnior (CEJ), aprova e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente deliberação trata da regulamentação das Empresas Juniores da Universidade de Taubaté criada pela Deliberação CONSUNI 017/2008.

Parágrafo único. As Empresas Juniores que vierem a ser criadas junto à Universidade de Taubaté deverão observar as normas contidas na presente Deliberação.

Art. 2º Entende-se por “Empresa Júnior” uma associação civil sem fins lucrativos, e com finalidades educacionais, constituída e gerida exclusivamente por alunos de graduação regularmente matriculados nos respectivos cursos da Universidade.

§ 1º As Empresas Juniores prestam serviços e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, nas respectivas áreas de atuação, sob a orientação e supervisão de professores/tutores e profissionais especializados.

§ 2º Deverá ser formada na área de atuação de seu curso e relacionada ao(s) respectivo(s) projeto(s) político-pedagógico(s) do(s) Curso(s) a que esteja(m) vinculada(s) e que constituam atribuição na categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§ 3º Ser elaborado por meio de um plano acadêmico, com responsabilidades da Empresa Júnior e da Universidade de Taubaté, e impactos na aprendizagem dos estudantes a elas vinculados.



§ 4º Ser Supervisionada por um professor de um curso de graduação do quadro efetivo da Universidade de Taubaté.

§ 5º Cada Empresa Júnior pode estar vinculada a mais de um Curso, desde que haja pelo menos um (01) orientador/tutor de cada curso.

§ 6º Os professores/tutores da Universidade de Taubaté deverão obrigatoriamente acompanhar toda a elaboração de produtos pela prestação de serviços, realizadas pela Empresa Júnior, podendo atribuir a elas um valor a ser cobrado desde que abaixo do valor de mercado. A Empresa Júnior deverá recolher à Universidade de Taubaté 15% do numerário recebido mensalmente.

§ 7º A carga horária de participação do estudante na Empresa Júnior deverá ser reconhecida formalmente pela Universidade de Taubaté e poderá compor as atividades formativas complementares em seu respectivo curso, inclusive reconhecidas como ações de extensão universitária.

§ 8º Os estudantes matriculados em Cursos de Graduação da Universidade de Taubaté e associados à respectiva Empresa Júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

§ 9º As atividades de pesquisa realizadas pelas Empresa Junior deverão ser submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição, quando aplicável.

Art. 3º São objetivos das Empresas Juniores junto à Universidade de Taubaté:

I - proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional;

II - proporcionar a seus membros efetivos a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores ou em caráter de treinamento, para o exercício da futura profissão;

III - facilitar o ingresso de futuros profissionais no mercado de trabalho;

IV - incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, mesmo ainda em ambiente acadêmico;

V - contribuir com a sociedade, por meio da prestação de serviços, proporcionando principalmente aos micro, pequenos e médio empresários, um trabalho de qualidade a preços acessíveis; com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

VI - intensificar o relacionamento Universidade/Empresa;

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

VIII- ser um espaço de atuação profissional, supervisionada e orientada por professores/ tutores da Universidade de Taubaté, com aplicação dos conhecimentos multiprofissionais adquiridos nos cursos a que estiverem vinculadas, contribuindo para a formação de profissionais qualificados.

Art. 4º Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

I - promover o recrutamento, seleção e aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos e com orientação de um profissional da área;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover eventos que visem o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de profissionais em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos de pequenas, médias e até grandes empresas, de porte e complexidade compatível com os padrões de qualidade bem como especificações e desenvolvimento de métodos inovadores;

VI - desenvolver trabalhos envolvendo pesquisa, estudo e execução prática nas áreas de consultoria, assessoria, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais, colaborando assim para tornar os cursos universitários envolvidos mais condizentes com a realidade do mercado de trabalho;

VII - criar uma cultura dentro da instituição na qual está inserida, visando o desenvolvimento de empreendedores e lideranças empresariais, com responsabilidade social;

VIII - promover estudos e consultorias destinados, quando for o caso, a defender, preservar e conservar o meio ambiente, para alcançar o desenvolvimento sustentável;

IX - promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 5º São exigências jurídicas e tributárias a serem cumpridas por Empresa Júnior criada junto à Universidade de Taubaté:

I - estar registrada na Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) próprio;



II - registrar-se nos demais órgãos governamentais competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”;

III - ter estatuto próprio, registrado em cartório;

IV - possuir e emitir nota fiscal;

V - ter instalações amparadas por alvará da Prefeitura;

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas no “caput”, impede a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior”, conforme dispõe o Conceito Nacional de Empresa Júnior, para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 6º São premissas éticas para as Empresas Juniores criadas na Universidade de Taubaté:

I - promover o desenvolvimento econômico e acadêmico de seus associados;

II - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, por meio de suas atividades;

III - fomentar o espírito empreendedor de seus associados;

IV - promover o contato dos alunos com o mercado de trabalho;

V - promover o desenvolvimento pessoal e profissional de seus associados.

Parágrafo único. As Empresas Juniores criadas na Universidade de Taubaté e os seus associados comprometem-se cumprir, integralmente, o disposto no Código de Ética do Movimento Empresa Júnior.

Art. 7º São atividades vedadas às Empresas Juniores criadas no âmbito da Universidade de Taubaté:

I - captar recursos financeiros em nome da Universidade, através da realização dos seus projetos ou outras atividades;

II - captar recursos financeiros para seus integrantes, através dos seus projetos ou outras atividades, exceto o honorário do professor/tutor;

III – promover, por meio de suas ações, o curso e a Universidade diante do Ministério da Educação e da sociedade sem autorização da mesma;

IV - realizar aplicações financeiras com fins de acumulação de capital;

V - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.



Parágrafo único. A renda obtida com os projetos e serviços prestados deverá ser revertida exclusivamente para a consecução das finalidades estatutárias da Empresa Júnior.

Art. 8º As Empresas Juniores criadas no âmbito da Universidade de Taubaté deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação, bem como os acordos e as convenções da categoria;

III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

IV - cuidar para que não se faça propaganda comparativa depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros através de uma política de integração previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

VII - zelar pela ética na política de formação de seus preços, para que sua atividade não prejudique os profissionais da área, e para que o resultado do trabalho seja reinvestido na Empresa;

VIII - incentivar os estudantes a participar do "movimento empresa júnior", dando-lhes treinamento, palestras, atividades de extensão e outras formas que promovam o seu desenvolvimento;

IX - cumprir rigorosamente os acordos contratuais, respeitar as leis e a regulamentação vigentes, o Código de Ética e o Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se pelo sigilo da clientela;

X - procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à Empresa;

XI - ser criada como uma empresa real, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprio, e gestão autônoma em relação à Universidade de Taubaté ou qualquer entidade estudantil.

Art. 9º Os membros integrantes de uma Empresa Júnior criada sob a égide da Universidade de Taubaté, poderão pertencer a uma das seguintes categorias:

I - Membros Efetivos;

II - Membros Associados;



III - Membros Honorários.

§ 1º Poderá ser considerado Membro Efetivo todo estudante regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pela respectiva unidade de ensino, que se associar mediante cadastramento anual, a ser definido no Estatuto da Empresa.

§ 2º Poderá ser considerado Membro Associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a Empresa, exclusivamente para fomentar a integração Universidade/Empresa e para a consecução de suas finalidades.

§ 3º Poderá ser considerado Membro Honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa, estando dispensado do recolhimento da contribuição associativa.

§ 4º Os Membros Efetivos, Associados e Honorários deverão ser aprovados por, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos diretores da Empresa.

§ 5º Somente os Membros Efetivos poderão participar do quadro administrativo da Empresa.

§ 6º Os Membros Efetivos somente poderão vincular-se à Empresa como voluntários ou como estagiários, regidos por legislação específica.

§ 7º Os membros efetivos que concluírem a graduação na vigência de um mandato administrativo, um voluntariado ou um estágio, deixarão de pertencer à Empresa, observando-se o disposto no § 8º do Art. 9º.

§ 8º Os membros efetivos que concluírem a graduação durante um mandato administrativo, um voluntariado ou um estágio, mas com projeto em andamento, continuarão a participar da Empresa até a conclusão do projeto.

§ 9º Os membros integrantes da Empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 10. A condição de membro da Empresa será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:



I - por renúncia ou falecimento;

II - em se tratando de pessoa física, membro efetivo, pela conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na Universidade, observado, no primeiro caso, o disposto no § 8º do Art. 9º;

III - em se tratando de pessoa jurídica, pelo encerramento de suas atividades;

IV - por decisão da Assembleia Geral, aprovada pela maioria simples dos votos dos presentes, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou ainda processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 10. São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior, observado o disposto no Estatuto e no Regimento, os seguintes direitos genéricos:

I - utilizar todos os serviços que a Empresa colocar à sua disposição;

II - dar sugestões e criticar as atividades da Empresa;

III - participar das sessões da Assembleia Geral, com direito a voz.

Parágrafo único. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos, também os seguintes direitos:

I - comparecer às Assembleias Gerais, fazer uso da palavra e exercitar seu direito de voto;

II - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Empresa;

III - concorrer aos cargos administrativos da Empresa;

IV - requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma dos respectivos Estatuto e Regimento.

Art. 11. São deveres genéricos de todos os membros integrantes da Empresa Júnior na Universidade de Taubaté:

I - atender ao disposto no seu Estatuto e Regimento, bem como nas resoluções e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, em se tratando de membros efetivos;

III - zelar pelo patrimônio e pela reputação da Empresa;

IV - desempenhar com honra e respeito à comunidade qualquer atividade da Empresa.

Parágrafo único. Os demais deveres, na estrita observância do disposto no Código de Ética, deverão constar do Estatuto da Empresa.



Art. 12. A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior na Universidade de Taubaté comportará:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho Deliberativo;
- III** - Diretoria Executiva;
- IV** - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever comum de todos os órgãos da estrutura administrativa da Empresa cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Empresa.

Art. 13. A Assembleia Geral, que congrega todos os membros regularmente integrantes da Empresa, é o seu órgão de mais alta instância, podendo reunir-se uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente.

Art. 14. São competências básicas da Assembleia Geral:

- I** - analisar as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da gestão no ano anterior;
- II** - analisar os pareceres do Conselho Deliberativo sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III** - eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único. O estatuto da Empresa deverá dispor sobre as demais incumbências, instalação e reuniões da Assembleia Geral.

Art. 15. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação da Empresa, constituído por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos pelos membros efetivos, na Assembleia Geral, com mandato de um ano, vedada a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes durante o ano civil, mediante convocação com antecipação mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 16. São competências básicas do Conselho Deliberativo:

- I** - estabelecer as diretrizes da Empresa;
- II** - regulamentar as decisões da Assembleia Geral;



III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e contábeis oferecidas pela Diretoria Executiva, abrangendo o período entre a reunião e a anterior;

IV - manifestar-se sobre matérias apresentadas pela Diretoria Executiva;

V - aprovar a administração dos membros integrantes da Empresa, bem como a perda dessa condição;

VI - aprovar as contribuições regulares propostas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Estatuto da Empresa deverá dispor sobre as demais incumbências, instalação e reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e representativo da Empresa, e será constituída por:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-presidente;

III - Diretor de Projetos;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor Comercial;

VI - Diretor de Pessoal.

Parágrafo único. Também deverão constar do Estatuto da Empresa as competências gerais da Diretoria, e de cada um dos seus integrantes, bem como os respectivos mandatos e honorários do professor/tutor.

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Empresa.

§ 1º O Conselho Fiscal, de caráter não-permanente, será constituído de 3 (três) membros titulares e mais (3) três suplentes, todos efetivos, eleitos em Assembleia Geral, anualmente, por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez ao ano, no máximo até 30 (trinta) dias corridos antes da realização anual da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º A função dos membros do Conselho Fiscal é indelegável.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Art. 19. São competências do Conselho Fiscal:

- I** - verificar a exatidão e a oportunidade dos registros contábeis e honorários dos professores/tutores;
- II** - emitir pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e demonstrativos de execução orçamentária, quando houver;
- III** - solicitar reunião do Conselho Deliberativo quando julgar necessário;
- IV** - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, o seu regimento interno;
- V** - solicitar informações ou dados complementares, necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VI** - exercer outras atividades previstas em lei.

Parágrafo único. O estatuto da Empresa deverá detalhar as demais incumbências do Conselho Fiscal.

Art. 20. Após um ano da fundação da Empresa, e assim sucessivamente, serão realizadas eleições para os cargos da Diretoria e dos Conselhos, em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. O Estatuto da Empresa deverá dispor sobre as eleições, definindo o regulamento eleitoral, o formato do processo eleitoral, o edital de convocação, a candidatura dos interessados, a votação, a apuração dos votos, a posse dos eleitos, além de outros detalhes inerentes à Empresa em particular.

Art. 21. O patrimônio de qualquer das Empresas Juniores criadas na Universidade de Taubaté, será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I** - contribuições regulares dos membros efetivos, fixadas anualmente pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II** - contribuições dos membros associados;
- III** - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- IV** - contribuições voluntárias e doações recebidas;
- V** - verbas provenientes de filiações e convênios;
- VI** - subvenções e legados oferecidos à Empresa e aceitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No caso de extinção da Empresa Júnior, seu patrimônio reverterá ao Departamento da Universidade de Taubaté junto ao qual foi criada.



Art. 22. Entende-se como regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, e destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro, por razões de ordem legal, coincide com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado da gestão.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da Diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior, exceto o professor/tutor.

Art. 23. A Supervisão/orientação/ tutoria dos trabalhos da Empresa Júnior deverá ser realizada por um docente do quadro efetivo da Universidade de Taubaté indicado por ocasião, pelos membros da Empresa Júnior, e esta atividade poderá ser remunerada pela Empresa Júnior de acordo com honorário estabelecido em Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único. O Professor/tutor desempenhará as atividades na Empresa Júnior sem qualquer remuneração adicional por parte da Universidade de Taubaté.

Art. 24. São atribuições do professor/tutor:

I- Acompanhar todas as atividades da Empresa Júnior;

II- Delegar as atividades conforme as responsabilidades de cada membro efetivo;

III- Acompanhar o trâmite documental legal para aprovação funcionamento e regularização da Empresa Júnior;

IV- Servir de interface entre a Empresa Júnior e a Diretoria do Departamento e alta Administração da Universidade de Taubaté, quando solicitado sobre os projetos;



UNITAU

V - Emitir parecer, relatórios e Prestação de Contas ao CONDEP e aos setores financeiros da Instituição, quando necessário;

VI - Delimitar juntamente com os membros efetivos os escopos dos serviços que deverão ser realizados pela Empresa Júnior;

VII - Elaborar orçamentos, relatórios e memoriais juntamente com os membros, a fim de responder às solicitações;

VIII - Submeter os projetos ao Comitê de Ética e Pesquisa da Instituição e acompanhá-los;

IX - Cancelar a Empresa Júnior quando houver qualquer prejuízo à Universidade de Taubaté, financeiro, social, acadêmico, de imagem, respeitando o direito contraditório em ampla defesa;

X - Zelar pelo patrimônio da Universidade de Taubaté, compartilhado pela Empresa Júnior.

Art. 25. A Pró-Reitoria Estudantil deverá implementar os procedimentos necessários à implantação das Empresas Juniores junto à Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. Para a consecução deste objetivo, a Pró-Reitoria Estudantil deverá providenciar, além de outras providências legais, um procedimento de pré-qualificação, um estatuto-modelo e um regimento interno-modelo, que servirão de subsídio para a criação de uma Empresa Júnior.

Art. 26. Revogam-se as disposições ao contrário, em especial a Deliberação Consuni nº 017/2008.

Art. 27. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em sessão plenária extraordinária de 28 de agosto de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 02 de setembro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais